

000315

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2023

OBJETO: Aquisição de materiais personalizados bem como: letra de caixa, replica de placa legislativa, jogos de bandeiras oficiais, jogos de rosetas, galeria mesa diretora, brasão município formato caixa, identificação da galeria dos presidentes, etc, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de dezembro de 2023.

HORÁRIO: 08:00 horas (horário local).

CONTRATADA: MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 12.829.227/0001-23, situada na Avenida Coronel Aurora, nº76, Bairro Centro, Cristopolis-BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$:124.000,00 (cento e vinte quatro mil)

VIGÊNCIA: 02.01.2024 a 02.01.2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atual

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 janeiro de 2024.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira

CONTABILIZADO



000293

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 12.829.227/0001-23 situada na Avenida Coronel Aurora, nº 76, Bairro: centro, Cristopolis-BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) MAX LERNER REIS PROFIRO tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 110/2023 e conseqüentemente no Pregão Presencial nº. 032/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais personalizados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: DETALHAMENTO DO OBJETO.

OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CLASIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Letra Caixa, Em aço inox com o nome	32	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX	R\$ 928,01	R\$ 29.696,23



000294

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	"PODER LEGISLATIVO" no tamanho 74 cm para o portal de entrada do estacionamento da câmara com mão de obra inclusa.				COMERCIO E SERVIÇOS		
2	Replica da Placa Legislativa Biênio 2023/24 Fabricado em na PVC expansivo de 3 mm mais película adesiva com gramatura de 180 e brasão da republica em metal dourado tendo a estrutura montado na moldura 3033 - 8536.	17	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 478,29	R\$ 8.130,92
3	Jogos de Bandeiras Oficiais, Para uso Externo, sendo elas Dupla face tecido Euroflag 100% Poliéster composto de fios de alta resistência, acabamento reforçado com costura em barra dupla, estampada de alta Resolução,	6	JOGO	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.301,86	R\$ 7.811,14



000295

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	tarja lateral com nylon, 1 (uma) unidade da bandeira brasileira, 1 (uma) unidade da bandeira do estado da Bahia e 1 (uma) unidade da bandeira do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, todas com estampa dupla face medindo 1,12 X 1,60 mt.						
4	Jogos de Bandeiras Oficiais, Para uso Interno, sendo elas Dupla face tecido Euroflag 100% Poliéster composto de fios de alta resistência, acabamento reforçado com costura em barra dupla, estampada de alta Resolução, tarja lateral com nylon, 1 (uma) unidade da bandeira brasileira, 1 (uma) unidade da bandeira do estado da Bahia	6	JOGO	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.232,82	R\$ 7.396,94



000296

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	e 1 (uma) unidade da bandeira do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, todas com estampa dupla face medindo 90 X 1,28 mt.						
5	Jogos de Rosetas, Em cetim bordadas para as bandeiras, contendo 3 rosetas	6	JOGO	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 446,14	R\$ 2.676,85
6	Galeria Mesa diretora, Medindo 45 X 65 cm tendo 04 fotos tiradas em estúdio móvel mais o nome GALERIA MESA DIRETORA em letra formato caixa em Acrílico espelhado, o brasão da republica dourado e do município e a bandeira da cidade em aço inox, pintados à mão montado na moldura Clássica Gold 7.	4	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 3.489,97	R\$ 13.959,990



000297

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

7	Brasão do Município Formato Caixa, Em aço inox no tamanho 0,95 X 0,89	2	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 7.188,96	R\$ 14.377,93
8	Identificação da Galeria dos Presidentes, Com fotos no tamanho 14,5 x 19,5cm impressas em papel fotográfico gramatura 180g, com nome de cada Presidente e biênio impressa em película adesiva na cor preta.	1	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 117,39	R\$ 117,39
9	Placa Legislativa, Medindo 79 X 1,00 m. Tendo 17 fotos feitas em estúdio móvel, mais o nome PLACA LEGISLATIVA em letra formato caixa em Acrílico espelhado, o brasão da republica dourado e do município e a bandeira da cidade em aço inox, pintados à	1	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 5.584,92	R\$ 5.584,92



000298

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	mão montado na moldura Clássica Gold 7.						
10	Galeria de Presidente, Em MDF Com 2 (dois) painéis Medindo 1,00 X 1,40 m (L X A) cada um mais 288 prolongadores de 25 mm cromados mais 72 placas tam. 15 X 20 cm de acrílico cristal de 2 mm dupla com fitas douradas para colocar os nomes dos Ex Presidentes e o fechamento da galeria em acrílico de 4 mm tendo na parte interna e sobre o MDF letras formato caixa em aço inox, com mão de obra inclusa de montagem.	1	UNIDADE	PERMANENTE	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 17.123,89	R\$ 17.123,89
11	Galeria das Mulheres, Em MDF Com 2 (dois) painéis Medindo 1,00 X 1,40 m (L X A) cada um mais 288	1	UNIDADE	PERMANENTE	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 17.123,89	R\$ 17.123,89



000299

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

prolongadores de 25 mm cromados mais 72 placas tam. 15 X 20 cm de acrílico cristal de 2 mm dupla com fitas douradas para colocar os nomes dos Ex Presidentes e o fechamento da galeria em acrílico de 4 mm tendo na parte interna e sobre o MDF letras formato caixa em aço inox, com mão de obra inclusa de montagem.							
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local da execução do objeto do pessoal da CONTRATADA, necessária à entrega do material;



000300

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante entrega do material solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato o objeto do contrato, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.0 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recurso não vinculados de tributos

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

01.01.0 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

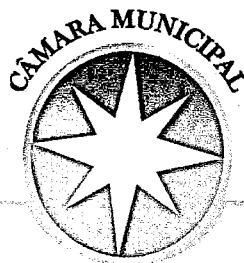
500 - Recurso não vinculados de tributos

1.31.101.1.002 Equipamentos do Poder Legislativo

4.4.90.52.00-15.000000 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil) sendo R\$ 89.752,22 (oitenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) referente ao material de consumo e R\$ 34.247,78 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) referente ao material permanente,



000302

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Letra Caixa, Em aço inox com o nome "PODER LEGISLATIVO" no tamanho 74 cm para o portal de entrada do estacionamento da câmara com mão de obra inclusa.	32	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 928,01	R\$ 29.696,23
2	Replica da Placa Legislativa Biênio 2023/24 Fabricado em na PVC expansivo de 3 mm mais película adesiva com gramatura de 180 e brasão da republica em metal dourado tendo a estrutura montado na moldura 3033 - 8536.	17	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 478,29	R\$ 8.130,92
3	Jogos de Bandeiras Oficias, Para uso Externo, sendo elas Dupla face tecido Euroflag 100% Poliéster composto de fios de alta resistência, acabamento reforçado com costura em barra dupla, estampada de alta Resolução, tarja lateral com nylon, 1 (uma) unidade da bandeira brasileira, 1 (uma) unidade da bandeira do estado da Bahia e 1 (uma) unidade da bandeira do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, todas com estampa dupla face medindo 1,12 X 1,60 mt.	6	JOGO	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.301,86	R\$ 7.811,14
4	Jogos de Bandeiras Oficias, Para uso Interno, sendo elas Dupla face tecido Euroflag 100% Poliéster composto de fios de alta resistência, acabamento reforçado com costura em barra dupla, estampada de alta Resolução, tarja lateral com nylon, 1 (uma) unidade da bandeira brasileira, 1 (uma) unidade da bandeira do estado da Bahia e 1 (uma) unidade da bandeira do Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, todas com estampa dupla face medindo 90 X 1,28 mt.	6	JOGO	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.232,82	R\$ 7.396,94
5	Jogos de Rosetas, Em cetim bordadas para as bandeiras, contendo 3 rosetas.	6	JOGO	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 446,14	R\$ 2.676,85



000303

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

6	Galeria Mesa diretora, Medindo 45 X 65 cm tendo 04 fotos tiradas em estúdio móvel mais o nome GALERIA MESA DIRETORA em letra formato caixa em Acrílico espelhado, o brasão da republica dourado e do município e a bandeira da cidade em aço inox, pintados à mão montado na moldura Clássica Gold 7.	4	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 3.489,97	R\$ 13.959,90
7	Brasão do Município Formato Caixa, Em aço inox no tamanho 0,95 X 0,89 cm cm pintura automotiva.	2	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 7.188,96	R\$ 14.377,93
8	Identificação da Galeria dos Presidentes, Com fotos no tamanho 14,5 x 19,5cm impressas em papel fotográfico gramatura 180g, com nome de cada Presidente e biênio impressa em película adesiva na cor preta.	1	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 117,39	R\$ 117,39
9	Placa Legislativa, Medindo 79 X 1,00 m. Tendo 17 fotos feitas em estúdio móvel, mais o nome PLACA LEGISLATIVA em letra formato caixa em Acrílico espelhado, o brasão da republica dourado e do município e a bandeira da cidade em aço inox, pintados à mão montado na moldura Clássica Gold 7.	1	UNIDADE	CONSUMO	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 5.584,92	R\$ 5.584,92
10	Galeria de Presidente, Em MDF Com 2 (dois) painéis Medindo 1,00 X 1,40 m (L X A) cada um mais 288 prolongadores de 25 mm cromados mais 72 placas tam. 15 X 20 cm de acrílico cristal de 2 mm dupla com fitas douradas para colocar os nomes dos Ex Presidentes e o fechamento da galeria em acrílico de 4 mm tendo na parte interna e sobre o MDF letras formato caixa em aço inox, com mão de obra inclusa de montagem.	1	UNIDADE	PERMANENTE	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 17.123,89	R\$ 17.123,89
11	Galeria das Mulheres, Em MDF Com 2 (dois) painéis Medindo 1,00 X 1,40 m (L X A) cada um mais 288 prolongadores de 25 mm cromados mais 72 placas tam. 15 X 20 cm de acrílico cristal de 2 mm dupla com fitas douradas para colocar os nomes dos Ex Presidentes e o fechamento da galeria em acrílico de 4 mm	1	UNIDADE	PERMANENTE	PRODUÇÃO PRÓPRIA MAX COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 17.123,89	R\$ 17.123,89



000304

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

tendo na parte interna e sobre o MDF letras formato caixa em aço inox, com mão de obra inclusa de montagem.							
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais hipóteses legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 12 (doze) meses (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.



000305

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até 30 (dias) contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



000306

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666.1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela



000307

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;



000308

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



000309

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CONTABILIZADO



000310

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Luís Eduardo Magalhães-BA, 02 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA


MAX LERNER REIS PROFIRO LTDA
CNPJ Nº 12.829.227/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

NOME: 
CPF: 064.002.025-66.

NOME: 
CPF: 70255300182